CONTRATO 64/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF sob o n. 161.705.391-00, denominado **CONTRATANTE**, e a **STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.188.542/0001-31, sediada na Rua Euzébio da Motta, nº 450, Bairro Juvevê, em Curitiba-PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Proprietário **IVAN TOMASELLI**, portador da Carteira de Identidade nº 1.151.077, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 158.166.649-72, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação 20/2022 e o Termo de Referência n. 03/2023-DO – CIA 0023104-72.2022.8.11.0000 e em observância às disposições da Lei nº Lei n. 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação Emergencial da empresa

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

STCP Engenharia de Projetos Ltda, CNPJ n. 81.188.542/0001-31, nos termos da Lei n. 14.133/2021 para prestação de apoio técnico compreendendo atividades técnicas nas áreas de engenharia e arquitetura incluindo desenvolvimento de projetos, fiscalização de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário, em lote único, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e o Termo de Referência n. 03/2022 – DO.

1.2. Objeto da contratação:

PROFISSIONAIS	Descrição do serviço	Qtde de profissionais
Engenheiro Civil / Arquiteto	Coordenação	2
Engenheiro Civil / Arquiteto	Fiscalização de obras	6
Engenheiro Eletricista	Fiscalização de Obras	4
Arquiteto	Desenvolvimento de Projetos	3
Engenheiro Civil / Arquiteto	Desenvolvimento de Orçamentos	2
Total de profissionais		**17**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de **06/07/2022** a **05/07/2023** ou até que se conclua o procedimento de nova contratação, desde que ocorra em menor tempo.

2.2. A partir da data do inicio da vigência a contratada no prazo de 10 dias corridos deverá **comprovar que os membros da equipe técnica são pertencentes ao quadro permanente da empresa,** com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante; ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio do contrato de trabalho.

2.3. Juntamente com a comprovação exigida no item 5.3 (do Termo de Referência) a empresa deverá apresentar declaração individual de todos os profissionais de que tem domínio operacional dos softwares Autocad 2010 ou superior, Word e Excel, tendo em vista que todos os projetos de arquitetura e complementares, relatórios e

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

planilhas, desenvolvidos no Departamento de Obras do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, utilizam os softwares Autocad, Microsoft Office Word e Excel.

2.4. No decorrer da prestação dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

2.5. É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de **R$ 5.484.377,88** (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), para o período de 01 (um) ano.

3.2. O valor total, incluindo além dos profissionais, a previsão de diárias, deslocamentos e horas extras é de **R$ 6.321.817,32** (seis milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Item	Postos de Trabalho	Função	QHS	SLR	VUPT	QPT	Valor Mensal	Valor Anual
1	Engenheiro Civil/Arquiteto	Coordenador	40	R$ 14.716,36	R$ 35.195,67	2	R$ 70.391,34	R$ 844.696,08
2	Engenheiro Civil/Arquiteto	Fiscalização de Obras	40	R$ 10.678,18	R$ 25.776,01	6	R$ 154.656,06	R$ 1.855.872,72
3	Engenheiro Eletricista	Fiscalização de Obras	40	R$ 10.678,18	R$ 25.776,01	4	R$ 103.104,04	R$ 1.237.248,48
4	Arquiteto	Desenvolvimento de Projetos	40	R$ 10.678,18	R$ 25.776,01	3	R$ 77.328,03	R$ 927.936,36
5	Engenheiro Civil/Arquiteto	Desenvolvimento de Orçamentos	40	R$ 10.678,18	R$ 25.776,01	2	R$ 51.552,02	R$ 618.624,24
TOTAL				**R$ 57.429,08**	**R$ 138.299,71**	**17**	**R$ 457.031,49**	**R$ 5.484.377,88**

TOTAL GLOBAL	**R$**	**5.484.377,88**
Diárias e Deslocamentos previstos	**R$**	**837.439,44**
TOTAL GLOBAL	**R$**	**6.321.817,32**

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa: 529 - Aprimoramento do suporte e da gestão organizacional do Poder Judiciário

PAOE: 3237 - Melhoria nas edificações no Poder Judiciário

UG: 0001 - 1º Grau

Natureza: 4.4.90.37.4.1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão faturados mensalmente considerando-se os dias trabalhados pela equipe técnica efetiva convocada.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e deverá ser entregue ao Departamento de Obras do TJMT acompanhada dos demais documentos necessários à regular liquidação da despesa, bem como de todos os relatórios técnicos previstos neste Contrato, nos quais deverão ser retratados fielmente todos os serviços e atividades desenvolvidas no período.

5.3. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

cópias legíveis dos documentos abaixo relacionados, com exceção daqueles que ainda não tenham suas validades expiradas, observando o parágrafo seguinte:

a) Relatório descritivo de atividades realizadas no mês;

b) Controle de ponto demonstrando horas trabalhadas, contendo inclusive as horas extras, quando realizadas e autorizadas pela Contratante;

c) Folha de pagamento;

d) Comprovante de quitação dos salários (holerith do mês anterior);

e) GFIP;

f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

g) Comprovante de recolhimento do FGTS;

h) Comprovante de recolhimento do INSS;

i) Comprovante de recolhimento do IRRF;

j) Comprovante de recolhimento do ISSQN.

k) Comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação;

l) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

m) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;

n) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

o) Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

p) Certidão de Regularidade de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal;

5.4. Somente a partir do segundo mês, que a contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos: Comprovante de pagamento das verbas de natureza salarial (salário, férias, 13.º salário, rescisões contratuais, seguro, etc.) e das verbas de natureza não salarial (ticket alimentação/refeição);

5.5. A apresentação de Notas Fiscais/Faturas com incorreções, ou desacompanhadas da documentação prevista no item 9.4, implicará na sua devolução à CONTRATADA, dentro do prazo de até 5 dias úteis, para regularização, além da suspensão do prazo de recebimento do serviço, sendo este retomado a partir da data de sua reapresentação, que não poderá exceder igual

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

prazo.

5.6. Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES e não tiver apresentado a declaração de opção juntamente com seus documentos de habilitação, deverá anexá-la à primeira fatura.

5.7. Para efeito de emissão de Nota Fiscal, os dados cadastrais do FUNAJURIS – FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO são os seguintes: CNPJ: 01.872.837/0001-93, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, s/n, Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT

5.8. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá ser informada na Nota Fiscal.

5.9. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura (data do protocolo) quando mantidas todas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

5.10. Excluem-se da contagem do prazo acima todos os períodos utilizados pela CONTRATADA para correção de documentos que se vinculem ao pagamento.

5.11. Por ocasião do pagamento haverá retenções a título de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor e regras contratuais, e ainda, serão deduzidas as multas ou os débitos, se houver, além das retenções exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

5.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.13. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso. O TJ/MT, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

6.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto n. 2.271, de 1997. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes;

6.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 12.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

6.3. A repactuação será realizada para discutir a variação de custos de mão de obra, em consonância com a Convenção Coletiva da respectiva categoria ou legislação posterior que alterar direito.

6.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.5. O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação (mão de obra) e reajuste (insumos - materiais) será contado a partir:

6.5.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

6.5.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

6.6. O direito de pleitear repactuações subsequentes à primeira surge com a ocorrência de novos fatos geradores.

6.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços acompanhada do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, que será analisada pelo Ordenador de Despesas;

6.7.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

6.7.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

6.7.2.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.7.2.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.7.2.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

6.7.2.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.7.2.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;

6.7.2.6. CCT registrada da respectiva categoria.

6.8. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

6.9. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (materiais) serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE, sendo considerados para efeitos de anualidade a partir da data prevista para a apresentação da proposta;

6.10. As repactuações e os reajustes de insumos (materiais) serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

6.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

6.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

6.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base na Lei n. 14.133/2021;

6.18. Independente da vigência, o valor contratual poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito que tenha comprovadamente ocorrido após a apresentação da proposta pelo Contratado.

6.19. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços contratados, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

6.20. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

trabalhistas, fiscais e previdenciários não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.21. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação no primeiro ano da contratação (da Instrução Normativa 05/2017).

6.22. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia descritas na Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

7.1.1. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência contratual e por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, e ser renovada a cada prorrogação e aditamento de valor, nos moldes da na Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – ESCOPO DOS SERVIÇOS

8.1. Coordenação:

a) Atender às demandas qualificadas pelo Departamento de Obras repassando as tarefas para os demais profissionais;

b) Fazer a interlocução entre o Departamento de Obras e contratada;

c) Consolidar informações dos trabalhos executados pela equipe técnica, com avaliação dos cronogramas físico-financeiros e da qualidade das obras/projetos;

d) Elaborar rotinas que possibilitem a priorização das demandas objeto de intervenções;

e) Gerenciar a equipe dos diversos programas na execução dos serviços de suas responsabilidades;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

f) Apresentar ao menos uma proposta para solução de problemas identificados pelos profissionais nos diversos programas, propondo cenários para tomada de decisões;

g) Identificar riscos capazes de acarretar impactos financeiros ou de ordem cronológica para cada projeto e/ou serviço.

h) Assessorar na elaboração de orçamentos dos investimentos necessários para construção, reforma e manutenção dos edifícios;

i) Auxiliar na execução dos contratos, emissão de ordens de serviços e eventuais retificações;

j) Acompanhar as análises das medições e dos cronogramas físico-financeiro dos projetos e intervenções, sinalizando o Departamento de Obras os casos de anomalia identificados;

k) Encaminhar relatórios indicando as inconformidades e situações atípicas e/ou emergenciais, mencionando as providências tomadas e possíveis soluções;

l) Atualizar e informar sistematicamente a situação cadastral dos edifícios em que ocorreram intervenções, disponibilizando dados técnicos inerentes às condições de conservação e funcionalidade das estruturas para subsidiar a elaboração de um planejamento de atendimento regular às demandas de conservação;

8.2. Desenvolvimento de projetos e orçamentos

a) Gerenciar e executar levantamentos, diagnósticos, programas de necessidades e projetos de maneira a atender à demanda de intervenções;

b) Verificar, por meio de visitas in loco as condições de conservação da estrutura física, englobando aspectos de engenharia civil, elétrica, mecânica, arquitetura, dados e prevenção e combate a incêndio e pânico;

c) Analisar a qualidade dos projetos, incluindo a compatibilização entre as especialidades (estrutural, arquitetura, elétrica, etc.) e a interferência com as atividades jurisdicionais, bem como orientar e requerer alterações até a validação dos projetos;

d) Acompanhar e elaborar os elementos técnicos necessários à aprovação de

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

projetos e ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, sendo responsável por todos os trâmites para obtenção das aprovações e autorizações administrativas;

e) Elaborar documentação técnica necessária à regularização de imóveis existentes, visando à obtenção de alvarás junto ao Corpo de Bombeiros e Prefeituras, sendo responsável por todos os trâmites para obtenção das aprovações e autorizações administrativas;

f) Elaborar desenhos as built de todas as intervenções realizadas;

g) Analisar projetos e demais documentos técnicos pertinentes, encaminhados pelos proponentes para a celebração de convênio.

h) Elaborar projetos e demais documentos técnicos pertinentes necessários à celebração de convênios.

i) Elaborar orçamentos, utilizando software adequado, com base de dados atualizada do SINAPI, que forneça em tempo hábil: planilha sintética, composições de custo unitário, curva ABC de insumo e mão de obra, composição de BDI, composição de encargos sociais, cronograma físico financeiro, e demais demandas orçamentárias necessárias.

8.3. Fiscalização de obras

a) Fiscalizar qualitativamente e quantitativamente a execução das intervenções nas edificações observando os cronogramas estabelecidos, projetos executivos, especificações e normas técnicas vigentes;

b) Elaboração de relatórios, consolidando informações sobre o andamento dos serviços das construtoras, baseado em vistorias às obras, de acordo com as seguintes atividades específicas:

- Análise e aprovação dos controles tecnológicos, topográficos e geométricos;
- Acompanhamento técnico da implantação física das obras;
- Elaboração das medições físico-financeiras;
- Acompanhamento da elaboração de cadastro e “as built”;
- Identificação e diligenciamento para obter a solução das não conformidades

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

detectadas;

- Identificar situações atípicas e as soluções encontradas e adotadas.
- Evolução dos serviços realizados;
- Registro fotográfico

c) Acompanhar a execução de medidas por parte das construtoras na aplicação das normas, definidas em correspondências, reuniões, visitas técnicas ou auditorias;

d) Propor notificações às contratadas que descumprirem exigências contratuais no exercício das atividades supracitadas;

e) Elaborar periodicamente análise crítica sobre os temas inspecionados, apontando tendências e desvios da atuação das construtoras, em relação ao contrato, às especificações, normas, manuais técnicos e procedimentos fixados, assim como apontar eventuais problemas e propor soluções;

f) Acompanhar a elaboração dos convênios de obras e sua execução, observando o cumprimento dos cronogramas físico- financeiros estabelecidos;

g) Supervisionar quali e quantitativamente a execução das obras oriundas de convênios, observando a aplicação dos recursos e obediência aos projetos executivos, especificações e normas técnicas vigentes;

h) Apresentar relatórios de vistoria, relativos à prestação de contas e verificação da conformidade das intervenções, registrando as possíveis alterações ocorridas nos objetos e os fatores que as motivaram;

i) Apresentar soluções para dirimir questões técnicas e conveniais, fornecendo informações necessárias à execução convenial.

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE TRABALHO, DOS CRITÉRIOS DE DESLOCAMENTOS E DIÁRIAS E DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços ocorrerão nas dependências do Tribunal de Justiça e, conforme necessidade do Coordenadoria de Infraestrutura, também ocorrerão nas Comarcas do Estado de Mato Grosso.

9.2. As despesas inerentes aos deslocamentos serão pagas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA à CONTRATADA conforme:

9.2.1 O pagamento de deslocamentos se constitui em reembolso de custos

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

operacionais à empresa contratada quando houver necessidade da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência fora da região metropolitana de Cuiabá-Várzea Grande.

9.2.2 A incidência do deslocamento se dará apenas quando autorizada pelo Departamento de Obras do Tribunal de Justiça conforme rota estabelecida.

9.2.3 Nos deslocamentos realizados para as Comarcas fora da região metropolitana, a distância percorrida será apurada a partir da cidade de CUIABÁ.

9.2.4 Os Deslocamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência nas Comarcas fora da região metropolitana serão remunerados da seguinte forma:

$$\mathbf{VD = (\ 0{,}24\ x\ P_{gc}}\ x\ D\ ) + P_{ped}$$

Onde:

VD	Valor de remuneração, em Reais (R$), pago a título de deslocamento
Pgc	Preço médio da gasolina comum, em Reais (R$), praticado na Cidade de Cuiabá. O preço médio da gasolina comum a ser considerado corresponderá ao divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, vigente no mês imediatamente anterior ao do deslocamento
D	Distância, em número inteiro de km, entre a origem e o local da prestação do serviço (considerando-se o percurso de ida e o de volta) tendo como ponto de partida a cidade de Cuiabá.
Ppe d	Valor integral referente ao pedágio, quando for o caso, devendo ser anexado os comprovantes de pagamento juntamente com a entrega do serviço

9.2.5 A distância entre o ponto de origem e o local de prestação do serviço que será utilizada para cálculo da variável "D" será obtida através de dados oficiais da Secretaria Estadual de Transportes ou DNIT para distâncias intermunicipais ou interestaduais (disponibilizada em mapas e tabelas rodoviárias oficiais), tomando como base o menor percurso entre os pontos, e, sempre que possível, a ligação por vias asfaltadas.

9.2.6 Caso a localidade não conste da base de municípios disponíveis nos órgãos oficiais, poderão ser utilizadas outras fontes de consulta usuais no mercado, tais como o sítio eletrônico Google Maps.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

9.2.7 Os valores de deslocamentos correspondentes às distâncias percorridas em rodovias sem pavimentação asfáltica, apurados pela fórmula apresentada acima, deverão ter seus custos acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

9.2.8 Todos os pagamentos de pedágios deverão constar da Planilha de Deslocamentos e, os respectivos comprovantes de pagamentos deverão ser anexados a mesma.

9.2.9 Os valores concernentes ao deslocamento somente poderão ser incluídos no faturamento mensal após a apresentação da planilha (conforme modelo em anexo) com detalhamento de cada deslocamento efetuado no mês que deverá conter:

a) Justificativa

b) Período do deslocamento.

c) Nome(s) do(s) Profissional(ais).

d) Detalhamento do percurso

e) Apresentação das variáveis "Pgc", "D" e "Pped" indicadas na fórmula acima

f) Apresentação do valor "VD".

9.2.10 Afim de demonstrar a fórmula de remuneração à título de deslocamento do subitem 7.2.4, segue em anexo à este Termo de Referência:

a) Memória de Cálculo da Remuneração de Deslocamento

b) Composição Custos de Quilometragem

9.3 As despesas com hospedagem e alimentação, no caso de prestação de serviços nas Comarcas do interior do estado, a serviço do Tribunal de Justiça, **serão indenizadas à empresa Contratada**, no valor de R$ 314,35 (trezentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), por dia de viagem, considerando o índice INCC para reajuste das diárias pagas.

9.4 Ao ser comunicada pelo Contratante, a Contratada terá o prazo de 24 horas para depositar o valor correspondente das diárias na conta salário do profissional escalado para a viagem;

9.5 A Contratada será reembolsada dos valores pagos a título de diária, para tanto deverá emitir recibo no mês seguinte ao da prestação do serviço, sempre indicando o mês de referência, o total de diárias e o valor total correspondente.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

9.6 Para o pagamento de diária a contratada deverá deduzir valor do vale-refeição fornecido e do vale-transporte, se houver. A Administração não procederá a nenhum desconto a título de vale-refeição fornecido e de vale-transporte; devendo a contratada quando da apresentação da fatura para recebimento apresentar demonstrativo de cálculo dos valores a serem pagos, discriminando os descontos efetuados**.**

9.7 A diária será paga por dia de afastamento, no caso de viagens do profissional fora da sede do Tribunal de Justiça, sendo seu valor pago pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite;

9.8 Para o cálculo discriminado das despesas efetivamente realizadas com diárias, deverá ser utilizada planilha conforme modelo em anexo.

9.9 Somente serão pagas as diárias previamente autorizadas pela Administração e efetivamente realizadas.

9.10 Em caso de cancelamento de viagens o setor responsável comunicará a empresa, para que a mesma providencie junto ao profissional a devolução dos valores já creditados, ficando ciente de em hipótese nenhuma o Tribunal de Justiça irá ressarcir os valores creditados.

9.11 O deslocamento eventual de prestador de serviço da CONTRATADA para o ambiente do CONTRATANTE não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento de horas-extras ou adicionais noturnos.

9.12. Considerando que a incidência de impostos para os valores de pagamento de remuneração salarial dos postos de serviço e para os valores do pagamento de deslocamento e diárias são diferentes, o faturamento mensal dos referidos valores deverão ser realizados em notas fiscais também diferentes, ou seja, uma nota fiscal para a remuneração salarial e outra nota fiscal para deslocamento e diárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DE TRABALHO

10.1. A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas por dia, realizada de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, no

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

total de quarenta horas semanais, excluídos os feriados nacionais, estaduais, municipais e específicos do Poder Judiciário.

10.2. Os postos de trabalho são os seguintes:

Profissionais	Descrição serviço	Quantidade
Engenheiro Civil / Arquiteto	Coordenação	2
Engenheiro Civil / Arquiteto	Fiscalização de obras	6
Engenheiro Eletricista	Fiscalização de Obras	4
Arquiteto e Urbanista	Desenvolvimento de Projetos	3
Engenheiro Civil / Arquiteto	Desenvolvimento de Orçamentos	2
Total de profissionais		**17**

10.3. Estes profissionais deverão manter vínculo permanente (empregatício ou societário) com a CONTRATADA, durante a vigência deste contrato e deverão exercer suas atividades no canteiro da obra ou nas dependências do TJ/MT, diariamente, cumprindo a jornada acima estabelecida.

10.4. Os profissionais alocados nos postos de trabalho poderão, quando necessário, realizar serviços em horas suplementares, que não deverá ultrapassar a duas horas diárias.

10.5. No desempenho das atividades as horas suplementares, somente realizadas em casos excepcionais e devidamente autorizada pela Contratante, não implicará no acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA, e serão compensadas em banco de horas, dentro do prazo máximo de 30 dias do evento.

10.6. Poderá, desde que em comum acordo com a fiscalização e os profissionais e ainda com a devida anuência da empresa, ocorrerem a compensação de horário, ocorrendo o devido registro no ponto do profissional.

10.7. Na ocorrência de Ponto Facultativo adotado pelo Poder Judiciário, caberá ao CONTRATANTE definir a conveniência da prestação do serviço pela CONTRATADA, vedada a compensação/glosa de horas, caso opte pela não execução do serviço na referida data.

10.8. As horas realizadas em quantidade inferior ou superior às legalmente

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

previstas para cada posto de trabalho deverão ser compensadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do evento.

10.9. O controle das horas de disponibilidade dos postos de trabalho deverá ser realizado eletronicamente e as expensas da CONTRATADA.

10.10. No desempenho das atividades nas Comarcas do interior do Estado, os profissionais serão dispensados do registro de ponto no período estabelecido em Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Obra, vedada a glosa de horas ou valores pagos à contratada, bem como não implicará nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

10.11. Quando em deslocamento ao interior para fiscalização de obras, os profissionais deverão registrar a visita em diário de obra destacando os dias, horários e quais profissionais estiveram no local.

10.12. Quando em deslocamento ao interior apenas para visita técnica, sem que haja obra em andamento, os profissionais deverão registrar a visita em Relatório Técnico a ser entregue ao Departamento de Obras, destacando os dias, horários e quais profissionais estiveram no local.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA são:

11.1.1. Observar fielmente o disposto na TR e Anexos, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e segurança dos seus empregados, prepostos e terceiros;

11.1.2. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção;

11.1.3. Executar os serviços objeto deste contrato com alto nível de qualidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigado a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

11.1.4. Fornecer todos os equipamentos de segurança, necessários à execução dos serviços.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

11.1.5. Instruir seus empregados quanto as normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

11.1.6. Informar a Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

11.1.7. Excluir da equipe designada para execução dos serviços, pessoa por ela empregada que a critério da Contratante, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, que de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem da Contratante, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a Contratada providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da referida função.

11.1.8. Aceitar e facilitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do Tribunal de Justiça, sobre os serviços contratados e os materiais e produtos entregues.

11.1.9. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados;

11.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados;

11.1.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio material e imaterial do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

por seus funcionários, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;

11.1.13. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus funcionários nesse sentido;

11.1.14. A CONTRATADA não poderá substituir ou remanejar um profissional de forma unilateral, em condições normais da relação empregatícia, sendo necessário informar o CONTRATANTE;

11.1.15. A CONTRATADA poderá autorizar ausência de qualquer profissional (em casos como por exemplo: gozo de férias e licenças) somente com anuência expressa do Departamento de Obras do Tribunal de Justiça, devendo repor os postos de trabalho descobertos por profissionais de mesmo nível dos ausentes.

11.1.16. A CONTRATADA deverá providenciar aos seus funcionários todos os treinamentos, atualização, capacitações e reciclagem de forma a possibilitar a perfeita execução das tarefas atribuídas ao posto de trabalho;

11.1.17. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE;

11.1.18. Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização;

11.1.19. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal de Justiça ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a vigência dos serviços;

11.1.20. Responder, por escrito, em tempo hábil, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados;

11.1.21. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

11.1.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;

11.1.23. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso será detentor dos direitos autorais, plena e, exclusivamente, sobre todos os produtos desenvolvidos ou adaptados, gerados ou criados, pelos postos de trabalho durante a vigência do contrato tais como projetos, relatórios, laudos, orçamentos, etc.

11.1.24. A CONTRATADA cederá, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, projetos, documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, dentre outros pertinentes.

11.2. As Obrigações do CONTRATANTE são:

11.2.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

11.2.2. Para o devido acompanhamento das obras e projetos, serão disponibilizados todos os documentos técnicos referentes à obra, em meio digital ou cópia;

11.2.3. Efetuar os pagamentos devidos pela realização do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas na Dispensa 20/2022.

11.2.4. Notificar por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da realização dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.2.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório;

11.2.6. Permitir acesso às dependências dos prédios do Tribunal de Justiça.

11.2.7. Para a realização dos serviços, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso disponibilizará a seguinte infraestrutura para a execução dos serviços:

11.2.7.1. Espaço físico específico, em sala própria com mobiliário;

11.2.7.2. Equipamentos (computadores, impressoras, linhas telefônicas e materiais de escritório);

11.2.7.3. Software AUTOCAD.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

> **12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, não ilide a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fiscalizar o contrato durante sua vigência, sendo o fiscal o servidor Diogo Gonçalves, matrícula. 9353 e a fiscal substituta a servidora Maira Batista de Lima Moraes, matrícula 11671.

13.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á as seguintes comprovações de empresas:

q) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

r) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

s) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

t) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

u) Pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

13.3. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.4. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o Tribunal de Justiça deverá reter a garantia prestada**.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTRAS – RESOLUÇÃO Nº 169/2013-CNJ

14.1. Aplica-se ao Contrato dos serviços em tela as disposições da Resolução n. 169/2013-CNJ, onde haverá retenção sobre o montante mensal devido à Contratada, dos valores das rubricas previstas no art. 4º da aludida Resolução, conforme percentuais definidos no Termo de Referência, referentes às provisões de encargos trabalhistas que são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, onde Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

14.2. Os percentuais de retenção estão definidos no TR, conforme Instrução Normativa nº 03/2013-C.ADM, obedecendo o seguinte:

a) Quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se a base de cálculo: [(1/11)x100];

b) Quanto ao 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 3,03%,

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

utilizando-se a base de cálculo: [(1/3)x(1/11)x100];

c) Quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando-se a base de cálculo: {0,08 x 0,5 x 0,9 x [1+ (1/11) + (4/33)] x 100}, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário, bem como o disposto na Lei Complementar nº 110/2001;

d) Quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 4.1 do Anexo III-A da IN nº 02/2008, alterada pela Portaria nº 07/2011, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

e) O percentual do lucro proposto pela empresa incidirá sobre o total das rubricas retidas.

f) As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos art.s 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência Social – Decreto nº 6.957/2009 – para adequar ao Fator Acidentário de Prevenção – FAP, nas seguintes considerações:

- O cálculo do Risco Ambiental do Trabalho – RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT Ajustado = RAT x FAP. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.

g) Para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

h) O reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

i) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão preencher a planilha de custos (Modelo da IN nº 02/2008 – MPOG e suas alterações) observando que, no Grupo A, pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal – CPP,

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

conforme dispõe o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006. A CPP é composta também pelo RAT, conforme a Lei nº 8.212/1991.

j) As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos art. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar sendo o ônus da desincompatibilização e enquadramento totalmente suportado pela contratada e previsto na sua proposta de preços para a participação do certame.

k) A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

14.3. A Contratada é obrigada a recompor os saldos da conta-corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, nos termos do art. 4º da Resolução nº 169, em 05 (cinco) dias a contar da notificação pelo Contratante:

a) A ausência de reposição, no prazo estipulado, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo de penalidade administrativa, na forma da lei.

b) Não havendo saldo suficiente na fatura para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.

14.4. A Contratada possui o prazo de 20 (vinte dias), contados da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-corrente vinculada e a assinatura de termo específico do Banco Oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

14.5. Os valores referentes às rubricas acima mencionadas no *item 14.13* serão

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

retidos do pagamento mensal à empresa Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão do Poder Judiciário de Mato Grosso, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., em cumprimento aos artigos 9º e 10º da Resolução nº 169/CNJ.

14.6. Tais provisões serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas exclusivamente junto ao Banco Oficial a ser definido pelo Contratante, em conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

14.7. Os depósitos devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Tribunal de Justiça.

14.8. A Tarifa bancária de abertura e de manutenção da conta-corrente vinculada deverá ser suportada na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso não seja possível negociação para isenção ou redução da taxa, mediante formalização do Termo de Cooperação com o Banco do Brasil.

14.9. A assinatura do Contrato de prestação de serviço entre o Contratante e a Empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) Solicitação do contratante ao Banco do Brasil, mediante oficio, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome da empresa, conforme modelo fornecido pelo Contratante, devendo o Banco do Brasil notificar o Tribunal de Justiça de Mato Grosso sobre a abertura da referida conta-corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal de Justiça, dos documentos de abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal de Justiça ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA E, EM CASO DE PERSISTÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

DE 0,1% DO VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO PARA ASSINATURA DA DOCUMENTAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA, nos termos do artigo 17, IX da Resolução nº 169/CNJ;

14.10. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização do Tribunal de Justiça de Mato Grosso que deverá expedir ofício ao Banco do Brasil, conforme modelo constante do Termo de Cooperação Técnica, que também deverá comunicar o Tribunal da efetivação da movimentação;

14.11. Os saldos da conta vinculada–bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação técnica com o Banco do Brasil, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

14.12. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal de Justiça para:

a) Resgatar da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Termo de Referência, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas do Termo de Referência;

14.13. Quadro-resumo das retenções a serem realizadas nas contratações de mão de obra residente nas dependências do órgão (Instrução Normativa nº 03/2013-C.ADM – DJE Nº 9107, disponibilizado em 06/08/2013).

Rubricas: de acordo com art. 4º da Resolução 169/2013	**Percentual (%)**
13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%
Subtotal	**20,43%**

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

Incidência do Submódulo 2.2	7,52%
Multa do FGTS	4,00%
Total Encargos a Contingenciar	**31,95%**

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

* Incidir o percentual de lucro proposto sobre os encargos a contingenciar

** Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto de taxa de abertura e manutenção de conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termo do artigo VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

14.14. Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas, serão definidos de acordo com o "grau de Risco de Acidente" de empresa vencedora do certame.

14.15. O Percentual de lucro à contingenciar será de acordo com o constante da proposta vencedora do certame.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

18.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, paraa execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE

repassados pelo CONTRATANTE.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 4 de julho de 2022.

(*assinado digitalmente*)
Desembargadora **MARIA HELENA G. POVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

IVAN TOMASELLI:15816664972
Assinado de forma digital por IVAN TOMASELLI:15816664972
Dados: 2022.07.04 17:40:19 -03'00'

(assinado digitalmente)

Senhor **IVAN TOMASELLI**
Diretor Representante Legal
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8709CEE